

REGULAMENTO (CE) N.º 2270/1999 DA COMISSÃO
de 27 de Outubro de 1999

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira apresentados em Outubro de 1999 ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1474/95 e (CE) n.º 1251/96

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1474/95 da Comissão ⁽¹⁾, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais, no sector dos ovos e para as ovalbuminas, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1323/1999 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1251/96 da Comissão, de 28 de Junho de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais no sector da carne de aves de capoeira ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1327/1999 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 5.º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados para o quarto trimestre de 1999 totalizam, em relação a certos produtos, quantidades inferiores ou iguais às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos, e, em relação a outros produtos, quantidades superiores às quantidades disponíveis, devendo, por conseguinte, ser redu-

zidos numa percentagem fixa para se garantir uma repartição equitativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1999, apresentados ao abrigo dos Regulamentos (CE) n.º 1474/95 e (CE) n.º 1251/96, são aceites como referido no anexo I.

2. Durante os primeiros 10 dias do período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2000, podem ser apresentados pedidos, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 1474/95 e (CE) n.º 1251/96, de certificados de importação em relação à quantidade total constante do anexo II.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Outubro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 19.

⁽²⁾ JO L 157 de 24.6.1999, p. 29.

⁽³⁾ JO L 161 de 29.6.1996, p. 136.

⁽⁴⁾ JO L 157 de 24.6.1999, p. 37.

ANEXO I

Grupo	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1999
E1	—
E2	100,00
E3	100,00
P1	100,00
P2	100,00
P3	3,21
P4	12,05

ANEXO II

(em t)

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2000
E1	97 648,00
E2	4 071,57
E3	6 628,63
P1	3 641,00
P2	945,00
P3	146,00
P4	200,00